



# Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

No. do Protocolo: .....

Data do Nascimento: .....

Data da Entrada: *30-12-86*

ASSUNTO: *Projeto de Lei nº 61/86*

*Estatuto do Magistério Público do Município de Guaçuí.*

## AUTUAÇÃO

Aos *Trinta* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e *oitenta e seis*, nesta Secretaria, eu, *João Manoel de Carvalho*, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, *Secretário*

o subscrevo e assino.

*[Assinatura]*  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 61/86



01  
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 61/86, visa a aprovação por esta Câmara Municipal do Estatuto do Magistério Público de Guaçuí, atendendo exigências do Decreto nº 91.781/85.

Tendo em vista ser a Educação uma das metas prioritárias de nosso Governo, a Administração Municipal criou nos Distritos de São Tiago e São Pedro de Rates, escolas que possam concorrer para a promoção do homem do meio rural e que favorecerá o seu crescimento pessoal e sua efetiva participação na Comunidade, despertando uma consciência crítica, objetivando a formação de homens emancipados em suas ações, capazes de enfrentar os problemas que lhes são apresentados dando-lhes condições de analisar, interpretar, intervir e transformar a sua realidade.

Nestas, escolas, os alunos aprendem técnicas agrícolas como matéria integrante e têm suas férias no período da colheita do café.

O número de professores municipais que atuam no ensino de 1º grau, vem crescendo ano a ano, e são eles responsáveis pelo atendimento de grande número de crianças e adolescentes. O professor municipal é uma profissional presente em todo o Brasil. É necessário valorizá-lo como recurso humano, capacitando-o e aperfeiçoando-o, avaliando o seu desempenho com vistas à sua melhor atuação, oferecendo-lhe salário justo e incentivos que permitam melhor qualidade de vida, garantindo-lhe enfim, seus direitos e estabelecendo seus deveres num Estatuto do Magistério.

A vigência do Decreto nº 91.781/85 veio reforçar esta idéia ao determinar que, a partir de 1987, será imprescindível à obtenção dos recursos oriundos das 25% do Salário - Educa-



02  
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

ção - Quota Federal que os municípios brasileiros possuam o Est  
tuto do Magistério Municipal aprovado por lei.

Confiantes no espírito público desta Casa de Leis  
é porque pretendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 61/86, em  
regime de urgência.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 18 de dezembro de 1986.

**NÃO APROVADO**  
PL. Nº 61/86  
30/12/86  
PRESIDENTE

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ  
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

03  
4

PROJETO DE LEI DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

- TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTIGOS de 1 a 4).  
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS (ART. 5).  
TÍTULO III - DO MAGISTÉRIO.  
Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO (ART. 6 e 7).  
Capítulo II - DA ESTRUTURA (ART. de 8 a 10).  
Capítulo III - DAS ATRIBUIÇÕES (ART. de 11 a 13).  
TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO.  
Capítulo I - DO CONCURSO (ART. de 14 a 19).  
Capítulo II - DA REMOÇÃO (ART. de 10 a 22).  
Capítulo III - DA READAPTAÇÃO (ART. de 23 a 26).  
Capítulo IV - DA SUBSTITUIÇÃO (ART. de 27 a 29).  
TÍTULO V - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.  
Capítulo I - DO QUADRO DE CARREIRA (ART; de 30 a 31)  
Capítulo II - DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO  
(ART. de 32 a 36).  
Capítulo III - DAS REMOÇÕES (ART. de 37 a 38).  
TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES.  
Capítulo I - DOS DIREITOS (ART. 39).  
Capítulo II - DAS FÉRIAS (ART. de 40 a 42).  
Capítulo III - DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO (ART. de 43 a 45)  
Capítulo IV - DAS GRATIFICAÇÕES (ART. de 46 a 49).  
Capítulo V - DOS DEVERES (ART. 50).  
TÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO (ART. de 51 a 54).  
TÍTULO VIII - DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (ART. 55)  
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. de 56 a 66).  
ANEXO I - QUADRO PERMANENTE.  
ANEXO II - QUADRO SUPLEMENTAR.  
ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS.



05  
02.97

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na forma da presente Lei, o Estatuto do Magistério Público no Município de Guaçuí.

§ 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaçuí e legislação complementar.

§ 2º - Ao pessoal contratado do Magistério, regido pela Legislação Trabalhista, aplica-se no que couber, a presente Lei.

Art. 2º - Para efeitos deste Estatuto, denomina-se Pessoal do Magistério o conjunto de servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.

Art. 3º - Por atividades do Magistério entendem-se aqueles inerentes ao ensino, nelas incluídas, docência e especialização.

Art. 4º - O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

I - Docentes;

II - Especialistas em Educação;

§ 1º - São Docentes os que, proporcionando educação, especialmente ministram o ensino.

§ 2º - São Especialistas em Educação os que desempenham atribuições de planejamento, administração, supervisão,



03. 06  
7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

pervisão, orientação e assessoramento, no âmbito das escolas e órgãos específicos do órgão municipal de educação e cultura.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:

I - Oferecer melhores condições de trabalho ao pessoal do Grupo do Magistério do Município, estimulando-o no exercício da profissão;

II - Implantar um sistema de remuneração que assegure aos integrantes do Magistério Público a efetivação do Plano de Carreira;

III - Incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização do pessoal do Grupo Magistério, visando à melhoria do desempenho de suas funções;

IV - Fixar critérios para ingresso, promoção e demais aspectos da carreira do Magistério;

V - Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para atuação de profissionais habilitados em situações especiais.

### TÍTULO III DO MAGISTÉRIO Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Magistério Público Municipal constitui uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos





07  
04.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

específicos de cada grau do ensino e ajustada à realidade cultural do município.

Art. 7º - Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e demais legislações pertinentes à espécie.

Capítulo II  
DA ESTRUTURA

Art. 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I - Professor;

II - Especialista em Educação.

§ 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes de ensino de Pré, 1º e 2º Graus.

§ 2º - Integram a categoria funcional de especialista lista os cargos de:

I - Administrador Escolar;

II - Supervisor Escolar;

III - Orientador Educacional.

Art. 9º - O quadro do Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do magistério, com as seguintes características:

CARREIRA 1 - Habilitação específica do 2º Grau;

CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau, a crescida de estudos adicionais com habilitação em pré escolar ou



08  
05. 4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

educação especial;

CARREIRA 3 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;

CARREIRA 4 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração, acrescida de estudos adicionais previstos no Art.30, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.692 ou especialização "lato-sensu" em área afim;

CARREIRA 5 - Habilitação específica em grau superior a nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou registro definitivo do MEC, antes da vigência da Lei nº 5.692/71;

CARREIRA 6 - Professor ou Especialista com curso superior de Licenciatura Plena, mais curso de especialização "lato sensu" em área afim;

CARREIRA 7 - Professor ou Especialista com curso de Mestrado.

§ 1º - Para atuação em classe de Pré-escola e de Educação Especial, exigir-se-á no mínimo, curso específico de especialização de 180 (cento e oitenta) horas ou estudos adicionais reconhecidos pelo órgão responsável pela administração do ensino.

§ 2º - Para atuação do Professor de Música, exigir-se-á experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em regência, bem como 2º Grau completo.

Art. 10 - O quadro do Magistério Público Municipal, Pré-escola, 1º e 2º Graus, é estruturado em 7 (sete) carreiras escalonadas de I a VII, conforme suas especificidades e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

### Capítulo III

### DAS ATRIBUIÇÕES



09  
06. 09

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Competem ao Professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino de 1º e 2º Graus, inclusive na Educação Pré-Escolar, segundo sua classificação.

§ Único - Compete ao Professor de Música dirigir grupo instrumentais, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais.

Art. 12 - Competem ao Especialista de Educação, a nível de Unidade Escolar ou Sistema, as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração e supervisão escolar, segundo sua classificação.

§ 1º - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao Professor, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo de ensino-aprendizagem, conforme legislação específica.

§ 2º - Competem ao Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

§ 3º - Competem ao Administrador Escolar planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico-pedagógico, desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino.

Art. 13 - Competem ao Diretor Escolar:

a) Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob sua jurisdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

- b) Discutir e executar normas e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Baixar normas de serviços para o pessoal administrativo;
- d) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino em vigor;
- e) Realizar o entrosamento escolar com a comunidade, de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;
- f) Responder pela produtividade da unidade escolar;
- g) Zelar pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatório financeiro à comunidade escolar semestralmente;
- h) Discutir e executar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO

Capítulo I

DO CONCURSO

Art. 14 - A primeira investidora em cargo de magistério dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, satisfeitos as normas legais e regulamentos.

Art. 15 - Os concursos públicos serão realizados para o provimento de cargos vagos existentes em cada carreira.

Art. 16 - O preenchimento dos cargos no concurso de ingresso e remoção far-se-á obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrirá o concurso de ingresso e remoção de professores e especialistas, procedendo-se a continuidade no preenchimento de cargos, durante o período de validade do concurso, sempre que ocor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

ram vagas no quadro e obedecida a ordem de classificação.

§ Único - É de dois anos a validade de concurso de ingresso e remoção.

Art. 18 - Das instruções para o concurso, que serão objeto de regulamentação pela Secretaria de Administração, constarão:

1º - Os requisitos para a inscrição dos candidatos;

2º - Prazo de validade;

3º - Os limites mínimos e máximos de idade para inscrição;

Art. 19 - Até 50% dos cargos vagos serão providos por acesso e 50% por concurso público.

§ Único - O concurso público e a seleção para acesso serão realizados independentemente um do outro.

## Capítulo II

### DA REMOÇÃO

Art. 20 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do sistema administrativo de educação, atendendo aos interesses das partes, e a necessidade de ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.

Art. 21 - A remoção que se processará a pedido do funcionário ou "ex-ofício", dar-se-á:

I - De um órgão para outro, dentro do sistema administrativo de educação;

II - De uma unidade escolar para outra.

§ 1º - A remoção será feita por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Art. 22 - Aos Professores e especialistas em Educação que provarem remoção do cônjuge, se este for servidor público municipal, será assegurado o direito de o acompanhar para onde tenha removido sem prejuízo de seus direitos e vantagens, cabendo à administração indicar a nova lotação que será provisória.

§ Único - Só terá direito ao benefício de que trata este artigo o Professor ou Especialista que foi nomeado anteriormente à remoção do cônjuge.

Capítulo III  
DA READAPTAÇÃO

Art. 23 - Será readaptado ou enquadrado em cargo de igual nível e padrão de vencimento, por força de Laudo Médico, o professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ Único - A readaptação ou enquadramento será concedido ao professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de saúde e bem Estar.

Art. 24 - A localização do professor readaptado ou enquadrado, será determinada, observando os seguintes critérios:

I - Permanência na Unidade Escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento.

II - Permanência na Unidade Escolar, na Secretaria Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por professor readaptado ou enquadrado na Unidade de origem.

III - No caso de não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o professor será localizado na Unidade Escolar de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.



10.13/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Art. 25 - O Professor que permanecer na Secretaria Escolar, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se tivesse em efetiva Regência de Classe.

Art. 26 - As férias do Professor readaptado ou enquadrado em funções administrativas na área de educação, prestando serviços em Escolas serão gozadas como se estivessem em efetiva regência de classe.

§ 1º - O Professor readaptado que estiver prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação cumprirá horário e férias de acordo com o regime da própria Secretaria.

Capítulo III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 27 - Aplica-se no que couber o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaçuí.

Art. 28 - A substituição de titular de cargo do Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no Art. 9º desta Lei.

Art. 29 - A substituição de ocupantes de cargo efetivo de Magistério recairá preferencialmente em pessoa classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo não tenha sido nomeada.

§ 1º - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença.

§ 2º - As substituições de menos de 15 (quinze) dias, serão remuneradas pelo substituído.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DO QUADRO DE CARREIRA



11. 14/4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Art. 30 - O Grupo do Magistério Municipal desdobra-se em dois quadros:

I - QUADRO PERMANENTE, que farão parte os servidores concursados cujos cargos são constantes do Anexo I.

II - QUADRO SUPLEMENTAR, composto de cargos que serão preenchidos por professores não concursados e constantes do Anexo II.

Art. 31 - Os professores do Quadro Suplementar, compreenderão a duas classes de professores credenciados:

a) PC.I - Os portadores de diploma na área técnica do 2º Grau;

b) PC.II - O estudante de nível superior.

§ Único - Os professores PC.I e PC.II terão seus vencimentos correspondentes às carreiras I e III respectivamente.

**Capítulo II**

**DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO**

Art. 32 - Entende-se pro aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente, que contará pontos para as promoções do pessoal do Magistério Público Municipal.

§ Único - Os critérios da contagem de pontos para as promoções, serão estabelecidos em Portárias que regulamentam o concurso.

Art. 33 - É dever do Professor e do Especialista em Educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional.

Art. 34 - Os professores e especialistas em educação serão convidados a frequentar cursos de especialização e de aperfeiçoamento profissional, oferecidos pelos órgãos técnicos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

§ 1º - Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões de estudos e debates promovidos ou recomendados pelo chefe do órgão Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O órgão Municipal de Educação e Cultura fornecerá os recursos financeiros necessários ao Pessoal do Magistério, que, atenderem o disposto no "caput" deste artigo, tenha necessidade de locomover-se para outra localidade.

Art. 35 - Para que os Professores e Especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos diretamente ou através de convênios com Universidades com a SEDU e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho de Educação competente, visando:

- I - Habilitação;
- II - Complementação pedagógica;
- III - Atualização, aperfeiçoamento e especialização;
- IV - Especialização em pós-graduação.

Art. 36 - O Pessoal de magistério, poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar cursos de especialização e Pós-Graduação, no país ou no exterior, resguardados os seus direitos, como se estivessem no efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Público, se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, conforme parecer do Secretário Municipal de Educação desde que tenha prestado o mínimo de 4 anos de trabalho efetivo na Escola.

§ 2º - O Pessoal do Magistério beneficiado por este artigo, deverá prestar serviços ao órgão Municipal de Educação quando do seu retorno, durante período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Municipal o que tiver recebido a qualquer título, se renunciar ao cargo antes deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Capítulo III  
DAS PROMOÇÕES

Art. 37 - As promoções graduais e sucessivas da Carreira do Magistério, compreendem:

I - PROMOÇÃO VERTICAL - Dar-se-á através da elevação do funcionário à uma carreira superior, após a aquisição de habilitação ou titulação profissional, de acordo com o estabelecido no artigo 9º desta Lei.

II - PROMOÇÃO HORIZONTAL - Dar-se-á através da elevação do funcionário à classe, imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

§ Único - A promoção horizontal, dar-se-á por antiguidade de classe, obedecido o interstício de 3 (três) anos.

Art. 38 - A mudança de uma carreira para outra processar-se-á mediante acesso, observando o número de vagas, bem como a linha de habilitação profissional constante no artigo 9º.

§ Único - Para passagem de uma carreira para outra, será necessário que o funcionário tenha completado, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira a que pertence.

TÍTULO VI  
DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I  
DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos do pessoal do Magistério público Municipal:

I - Receber vencimentos de acordo com o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série em que atue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

II - Perceber vantagens pecuniárias, tais como:

- a) Gratificação por serviços prestados;
- b) Ajuda de custo;
- c) Diárias;
- d) Salário Família.

III - Perceber honorários previamente acordados entre as partes por serviços prestados, aproveitados como:

- a) Participação em órgão colegiado;
- b) Participação em comissão de concursos ou de exame fora do seu trabalho regular;
- c) Participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinados;
- d) Prestação de serviços como perito judicial ou administrativo;
- e) publicação de trabalhos ou produção de obras com valor educacional;
- f) pronunciar conferências e simpósios.

IV - Perceber o 13º salário integral até o dia 20 de dezembro do ano base;

V - Ter o reajuste integral dos vencimentos todas as vezes que o salário for reajustado;

VI - Usufruir de direitos especiais, tais como:

- a) Receber assistência social, médica, ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;
- b) Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema Municipal de Ensino;
- c) Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didáticos suficientes e adequados;
- d) Participar do processo de planejamento de atividades, programas escolares, reuniões ou conselhos, a nível de Unidades Escolares e de Sistema;
- e) Congregar-se em associações de classe, associações beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

f) Participar de cursos, quando do interesse do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

g) Autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicas e de cooperativismo.

h) Afastar-se de suas funções:

- 90 dias em caso de gestação;
- 08 dias em caso de luto (pais, filhos, irmãos, cônjuge).
- 08 dias por casamento.

Sem prejuízo de seus conhecimentos.

VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;

VIII - Participar da eleição do Diretor nos termos previstos nesta Lei;

IX - Dirigir estabelecimento escolares de Rede Pública Municipal, quando preencher as requisitos exigidos pela legislação vigente.

## Capítulo II

### DAS FÉRIAS

Art. 40 - As férias do Pessoal do Magistério são obrigatórias e terão a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos após o ano letivo, e ainda um recesso durante o mesmo.

§ Único - O órgão Municipal de Educação e Cultura poderá optar pelo período de férias adequadas de acordo com as peculiaridades do Município.

Art. 41 - O pessoal do Magistério removido, quando em gozo de férias, não será abrigado a apresentar-se antes de terminá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Art. 42 - Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Capítulo III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 43 - Vencimentos é a retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente às carreiras e classes fixadas no Anexo III desta Lei.

Art. 44 - O vencimento do Pessoal do Magistério de Pré, 1º e 2º Graus, será fixado tendo em vista a maior qualificação decorrente de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, sem distinção dos graus escolares em que exerça suas atividades.

Art. 45 - O enquadramento dos funcionários ocorrerá por ato do poder Executivo, mediante Portaria baixada pelo Prefeito.

§ 1º - O enquadramento do professor de música será o mesmo que o professor da (carreira 1).

§ 2º - O enquadramento do Pessoal do Magistério será feito observando-se o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º e no art. 31, § Único.

§ 3º - O enquadramento do Pessoal do Magistério será feito Classe correspondente à sua classe de origem.

Capítulo IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 46 - O Pessoal do Magistério terá jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaçuí, as seguintes gratificações:

I - Gratificações pelo exercício em classe Especial ou de alunos excepcionais;

II - Gratificação pelo exercício em função de Diretor Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

III - Gratificação de Professor alfabetizador ou de classe multigraduada;

IV - Gratificação de regência de classe;

V - Gratificação de Coordenador de Turno.

§ Único - O membro do Magistério com dois cargos em acumulação legal fará jus a todas as vantagens relativas a cada cargo, previstos em Lei.

Art. 47 - O membro do Magistério, no exercício das funções, mencionadas nos itens I e III do art. 46, perceberá a gratificação no valor de 30% (trinta por cento) e no item IV, de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 48 - O membro do Magistério no exercício das funções mencionadas nos itens II e V do art. 46, perceberá a gratificação de 40% (quarenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico, respectivamente.

§ Único - O membro do Magistério no exercício de suas funções com o mínimo de 8 horas e o máximo de 12 horas aula, poderá acumular como Diretor de Escola com até 100 alunos percebendo o salário de professor acrescido de mais 40% de gratificação, por 30 horas de trabalho.

Art. 49 - As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

§ Único - As gratificações mencionadas nos itens I, III, IV e V do art. 46, não serão cumulativas, a maior excluindo a menor.

#### Capítulo V

#### DOS DEVERES

Art. 50 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:



18. 21/9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria; PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

- I - Conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e segerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - Desincubir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em regulamentos próprios;
- V - Participar das atividades da educação e da comunidade que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- VI - Frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou ao aperfeiçoamento;
- VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;
- VIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
- IX - Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestações ilegais;
- X - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XI - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- XII - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;
- XIII - Guardar sigilo profissional;
- XVI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.



19. 27  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

TÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 - A jornada de básica de trabalho do professor que atua no Pré, 1º e 2º Graus, independentemente do regime de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas - aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 destinadas ao planejamento.

§ 1º - A jornada básica de trabalho do professor poderá ser estendida para 30 (trinta) horas - aulas semanais, sendo 1/5 deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor.

§ 2º - O planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o professor se achar com melhores condições de realizá-lo.

§ 3º - Haverá um encontro semanal do pessoal docente e administrativo para troca de experiências e estudo de caso.

Art. 52 - Para os professores que atuam em Unidades Escolares de Pré e 1ª a 4ª série, a carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 53 - Para os Especialistas em Educação que atuam em Escolas de Pré, 1º e 2º Graus, jornada básica de trabalho será 25 (vinte e cinco) horas podendo ser estendida para 30 (trinta) horas, de acordo com a necessidade do ensino e interesse da escola.

Art. 54 - Será de 30 (trinta) horas a jornada básica de trabalho do membro do Magistério que exerça atividades administrativas no Sistema Municipal de Educação.

TÍTULO VIII

DAS DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Art. 55 - A função do Diretor de Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal será exercida por administra





20 23  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

dor em Educação Especialista ou professor, eleito pela comunidade escolar.

§ 1º - O candidato que obtiver maioria simples dos votos na eleição direta pela comunidade/Escolar será o Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Define-se por comunidade escolar todos os Especialistas em Educação, Professores, funcionários, alunos regularmente matriculados e pais de alunos.

§ 3º - O mandato do candidato eleito será de 2 (dois) anos podendo-se reeleger por mais 1 (um) mandato consecutivo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - 15 (quinze) de outubro é considerado o "Dia do Professor", sendo ponto facultativo para todos os que exerçam atividades no Magistério Público do Município.

Art. 57 - O chefe do órgão Municipal de Educação e cultura poderá designar integrante do Magistério para a função de assessoramento, junto aos seus setores, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 58 - É assegurado às Entidades representativas do Pessoal do Magistério, reconhecidas em Lei, o direito à consignação em folha de pagamento das contribuições mensais, que será creditada, mediante prévia autorização do associado.

Art. 59 - O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função executiva em Entidade de Classe do Magistério no âmbito Estadual ou nacional, poderá ser dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens por período superior a 4 (quatro) anos.



21. *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Art. 60 - Em caso de vacância e por expressa necessidade do Ensino, a Prefeitura Municipal poderá contratar Pro-fessores sob o regime CLT, e inclui-los no quadro Suplementar enquanto durar o impedimento e até a realização de concurso público.

Art. 61 - O Professor. o Pessoal Especialista em Educação e o coordenador de Turno aposentar-se-ão após 25 (vinte e cinco) anos para mulheres e 30 (trinta) para homens, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 62 - Os Campos de Experimentação Agrícola e as aulas de técnicas Agrícolas das Escolas Rurais, serão atendidas por engenheiro agrônomo ou técnico agrícola pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Guaçuí, à disposição das mesmas.

Art. 63 - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações orçamentarias necessárias à implantação da Presente Lei.

Art. 64 - Nos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Guaçuí.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas frontais ou incompatíveis com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Guaçuí, em 30 outubro de 1986.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 31 de outubro de 1986.

**FOI APROVADO**  
PELA CÂMARA MUNICIPAL  
em 30/10/86  
PRESIDENTE

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ÍTEM I DO ARTIGO 24

QUADRO PERMANENTE

CARGO	CARREIRA
Professor	I II III IV V VI VII
Professor de Música	I
Supervisor Escolar	V
Administrador Escolar	V
Orientador Educacional	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Estado do Espírito Santo

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ÍTEM II DO ARTIGO 24, E ALÍNEAS E PARÁGRAFOS  
1º e 2º DO ARTIGO 25.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA
Professor	PC-I	I
	PC-II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretária, PBX (027) 553-1493

Estado do Espírito Santo

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 38

TABELA DE VENCIMENTOS

CARREIRA	CLASSE	A	B	C	D	E	F
I		2.412	2.543	2.682	2.828	2.982	3.144
II		2.754	2.904	3.062	3.229	3.404	3.590
III		3.144	3.315	3.496	3.686	3.887	4.098
IV		3.590	3.785	3.991	4.209	4.438	4.679
V		4.099	4.322	4.557	4.806	5.067	5.343
VI		4.680	4.935	5.203	5.487	5.785	6.100
VII		5.343	5.634	5.941	6.264	6.605	6.964

V — Comando Militar do Leste: com jurisdição sobre o território das 1.ª e 4.ª Regiões Militares;

VI — Comando Militar do Sudeste: com jurisdição sobre o território da 2.ª Região Militar;

VII — Comando Militar do Sul: com jurisdição sobre o território das 3.ª e 5.ª Regiões Militares.

Art. 4.º O Ministro do Exército baixará os atos necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 1986, revogados o Decreto n. 79.532 (2), de 13 de abril de 1977 e demais disposições em contrário.

*José Sarney* — Presidente da República.

*Leônidas Pires Gonçalves.*

(2) Leg. Fed., 1977, pág. 258.

DECRETO N. 91.781 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1985.

*Acrescenta parágrafos ao artigo 7.º do Decreto n. 87.043 (1), de 22 de março de 1982, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do salário-educação*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando os propósitos governamentais de dignificação social e valorização profissional do magistério, contidos na proposta "Educação para Todos";

Considerando a necessidade de assegurar ao Magistério Municipal perspectivas de carreira e de aperfeiçoamento funcional, mediante normas estatutárias específicas, decreta:

Art. 1.º O artigo 7.º do Decreto n. 87.043, de 22 de março de 1982, alterado pelo Decreto n. 88.374 (2), de 7 de junho de 1983, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 7.º .....

§ 4.º A habilitação dos municípios para a obtenção dos recursos de que trata o parágrafo anterior fica condicionada, entre outros requisitos, à aprovação, por lei, do Estatuto do Magistério Municipal.

§ 5.º A medida estabelecida no § 4.º deste artigo deverá entrar em vigor até 31 de dezembro de 1986."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*José Sarney* — Presidente da República.

*Marco Maciel.*

(1) Leg. Fed., 1982, pág. 86; (2) 1983, pág. 151.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

OF./COPLAN/DAM/GS-C/Nº 470/86 Vitória, 22 OUT 1986

Do Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento  
Ao Exmo. Sr. LUIZ FERRAZ MOULIN  
DD. Prefeito Municipal de Guaçuí  
GUAÇUÍ - ES.

Senhor Prefeito,

Considerando o que dispõe o § 4º do Art. 7º do Decreto Federal nº 91.781, de 15 de outubro de 1985, sobre a habilitação dos Municípios para a obtenção dos recursos do salário-educação, a Coordenação Estadual do Planejamento-COPLAN, através do Departamento de Articulação com os Municípios-DAM, vem apresentar como proposta, o documento em anexo - *Modelo de Estatuto para o Magistério Municipal*.

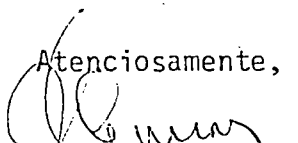
Considerando que cada município possui as suas peculiaridades, o documento ora apresentado deverá ser analisado a fim de que possa se enquadrar dentro da realidade local.

Considerando que o Estatuto do Magistério Público Municipal deverá entrar em vigor até 31 de dezembro de 1986, por exigência do Decreto Federal, o Projeto de Lei ora apresentado com as suas devidas adaptações, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal para aprovação com certa urgência.

Para tanto, colocamos o Departamento de Articulação com os Municípios-DAM, à disposição dessa Prefeitura para maiores esclarecimentos, ou mesmo para assessorá-los nas adaptações que se fizerem necessárias à realidade do seu município.

Sem mais para o momento, enviamos a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ORLANDO CALIMAN,  
Secretário

/cml.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553 1493

Estado do Espírito Santo

30  
47

## AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUA OS DOCUMENTOS SEGUINTE

COMANDO ESIF 0 nº 61/86

Sala das Sessões 30-12-86

*[Signature]*

Secretária

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE POTES AUTOS

AO EXM SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

*Vinculos*

Sala das Sessões 30-12-86

*[Signature]*

Secretária

AO Presidente da Comissão de

*Vinculos*

S. Sessões 30-12-86

*[Signature]*

Presidente

S R: PRESIDENTE

SOMOS CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO DO PROJETO LEI Nº 6/86, POR ENTENDER QUE NÃO TIVEMOS UM PRAZO SUFICIENTE PARA ESTUDA-LO. ESPERAMOS QUE A PARTIR DO ANO DE 1987, TODOS OS PROJETOS CHEGUEM À ESTA CASA DE LEIS, COM MAIS ANTECEDÊNCIA, TANTO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS COMO NAS EXTRAORDINÁRIAS.

SALA DA SESSÕES 30 DE DEZEMBRO 1986

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*